

REINO DA BÉLGICA
SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS
MOBILIDADE E TRANSPORTES

Decreto Real que altera o Decreto Real de 21 de abril de 2007 relativo ao equipamento de teste do hálito e de análise do hálito.

PHILIPPE, Rei dos belgas,

A todos os presentes e aos que estão por vir,
SAUDAÇÕES.

Tendo em conta a Lei relativa à Polícia de Trânsito Rodoviário, consolidada em 16 de março de 1968, nomeadamente o artigo 59.º, n.º 4, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 18 de julho de 1990;

Tendo em conta a Lei que estabelece o Código de Direito Económico, artigo 8.º;

Tendo em conta o Decreto Real de 21 de abril de 2007 relativo ao equipamento de teste do hálito e de análise do hálito;

Tendo em conta a comunicação apresentada à Comissão Europeia, em 17 de novembro de 2023, em aplicação do artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação;

Tendo em conta a associação de governos regionais;

Tendo em conta os pareceres dos inspetores de finanças, emitidos em 9 de janeiro de 2023, 31 de março de 2023 e 18 de abril de 2023;

Tendo em conta a aprovação da Secretária de Estado para o Orçamento, concedida a 12 de setembro de 2023;

Tendo em conta o Parecer XXX do Conselho de Estado, emitido em XXX nos termos do artigo 84.º, n.º 1, alínea 1), 2), das Leis do Conselho de Estado, consolidadas em 12 de janeiro de 1973;

Sob proposta do Ministro da Economia, do Ministro da Mobilidade e do Ministro da Justiça,

DECRETAMOS E, PELO PRESENTE, DECRETAMOS:

Artigo 1.º No artigo 5.º do Decreto Real de 21 de abril de 2007 relativo ao equipamento de teste do hálito e de análise do hálito, a expressão «Lei de 16 de junho de 1970 relativa às unidades, normas e instrumentos de medição» é substituída pela expressão «Secção 2 do Capítulo 2 do Título 3 do Livro VIII do Código de Direito Económico».

Artigo 2.º – O artigo 23.º do mesmo decreto é revogado.

Artigo 3.º – No artigo 24.º, n.º 2, do mesmo decreto, a expressão «até que o aparelho indique o fim de uma amostra válida colhida» é substituída pela expressão «e durante o máximo de tempo possível».

Artigo 4.º – No artigo 3.14.2. do anexo 2 do mesmo decreto, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto Real de 10 de junho de 2014, são introduzidas as seguintes alterações:

(1) A expressão «1.9» é substituída, em casa ocorrência, pela expressão «1.2»;

(2) No parágrafo 3, é inserida a expressão «em que a pessoa em causa tiver expirado no máximo da sua capacidade e» entre os termos «a partir do momento» e a expressão «o volume mínimo».

Artigo 5.º – Disposição transitória.

Aparelhos de análise do hálito válidos no momento da entrada em vigor do presente decreto podem continuar a ser utilizados desde que sejam adaptados no momento da sua verificação periódica seguinte às disposições alteradas do artigo 3.14.2.º do anexo 2 do presente decreto.

Artigo 6.º – Os artigos 1.º e 2.º do presente decreto entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um prazo de dez dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Moniteur belge.

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente decreto entram em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao termo de um prazo de dez dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Moniteur belge.

Artigo 7.º – O Ministro da Economia, o Ministro da Justiça e o Ministro do Tráfego Rodoviário são responsáveis pela execução do presente decreto.

Dado em _____, em _____

PELO REI:

O Ministro da Economia,

Pierre-Yves Dermagne

O Ministro da Mobilidade,

Georges Gilkinet

O Ministro da Justiça,

Paul Van Tigchelt